

Vogais efectivos: João Manuel Correia Lima, director de departamento, que substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e Filipa Paula Lobo Bacelar Ferreira, técnica superior.

Vogais suplentes: Cristina Maria Faria Ferreira Salgado, técnica superior, e Luís Carlos Costa Vaz, coordenador técnico.

14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos lugares de estilo do município e disponibilizada na página electrónica do Município, [www.cm-braga.pt](http://www.cm-braga.pt)

Paços do Município de Braga, 30 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

304019669

## MUNICÍPIO DA CALHETA

### Aviso n.º 25810/2010

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da área de Contratação Pública, para exercer funções na Secção de Obras Públicas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 215 — 5 de Novembro de 2010, homologada por despacho do Sr. Presidente de 2 de Dezembro de 2010.

Único candidato aprovado — 1.º lugar — Luís Duarte Freitas de Nóbrega — 17,12 valores

Paços do Município, 2 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*.

304025816

### Aviso n.º 25811/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Vice-Presidente Carlos Manuel Teles, proferido a 19/11/2010, em cumprimento do despacho do Presidente de 16/11/2010, e na sequência do procedimento concursal comum publicado na 2.ª série do *Diário da República*, N.º 185 — 22 de Setembro de 2010, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior — Área de Contabilidade, após negociação do posicionamento remuneratório, conforme determina o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2010, com a candidata classificada em primeiro lugar Maria Conceição Meneses de Gouveia Castro, na 8.ª posição remuneratória e nível remuneratório 39 da tabela remuneratória única, aprovada ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, iniciando-se também na referida data o período experimental de 240 dias, ficando resolvido naquela data o contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de Coordenador Técnico, que anteriormente vigorava entre este Município e a referida candidata.

Para efeitos do estipulado nos n.º 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com os n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos do referido despacho, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

Paços do Município, 2 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*.

304025921

## MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

### Aviso n.º 25812/2010

#### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 37.º, artigo 21.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto pelo aviso n.º 17009/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 189, 2.ª série, de 29.09.2009, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Maria Ce-

saltina Lopes Nunes Santos e Eunice Amaro Lopes, com efeitos a partir de dezoito de Outubro de dois mil e dez e dezassete de Novembro de dois mil e dez, respectivamente, com a remuneração mensal correspondente ao primeiro posicionamento da categoria e ao nível remuneratório um da tabela remuneratória única, sendo de 475,00€.

Para os efeitos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o júri dos períodos experimentais terão a seguinte composição:

Presidente: Maria Fernanda Fonseca Domingues Ventura.

Vogais efectivos: Maria Eduarda da Silva Rosado, docente e Firmino Aníbal Vaz Manso, não docente.

O período experimental que terá início a 18 de Outubro de 2010 e 17 de Novembro de 2010, respectivamente, tem a duração de 90 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0,50 \times ER) + (0,40 \times R) + (0,10 \times FP)$$

sendo que:

CF = Classificação final

ER = Elementos recolhidos pelo Júri

R = Relatório

FP = Formação Profissional

23 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

304003898

## MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

### Aviso n.º 25813/2010

#### Publicação da Deliberação de Rectificação do Plano de Pormenor da Quinta do Guadiana Lavajinho

Dr. José Fernandes Esteveves, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim:

Torna público, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 97.º-A conjugado com o n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Câmara Municipal de Castro Marim deliberou, por maioria, na sua reunião ordinária de 14 de Setembro de 2010, aprovar a Declaração de Rectificação do Plano de Pormenor da Quinta do Guadiana — Lavajinho publicado sob a Declaração n.º 1/2008 do *Diário da República*, n.º 2, 2.ª série, de 3 de Janeiro de 2008.

A Declaração de Rectificação foi comunicada, antes do envio para publicação e depósito, conforme previsto no n.º 3 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e à Assembleia Municipal de Castro Marim que, em reunião ordinária ocorrida a 24 de Setembro do corrente ano tomou conhecimento da mesma, não manifestando qualquer oposição.

Trata-se de correcções materiais e rectificações que se enquadram no previsto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, resultantes de incorrecções de cadastro, de definição de limites físicos e de incongruências identificadas entre o Plano em vigor e o levantamento topográfico executado, efectuando deste modo as correcções necessárias para que se possa executar o Plano de Pormenor.

Nos termos do n.º 2 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, na sua última redacção, para efeitos de eficácia, publica-se no Diário da República (2.ª série) a Declaração de Rectificação do Plano de Pormenor da Quinta do Guadiana — Lavajinho, incluindo as rectificações ao Regulamento, o Regulamento rectificado, e as Plantas de Implantação e de Condicionantes rectificadas.

Paços do Município, 29 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Fernandes Esteveves*.

#### Declaração de Rectificação do Plano de Pormenor da Quinta do Guadiana — Lavajinho

Atendendo à evolução do processo de execução do Plano de Pormenor da Quinta do Guadiana — Lavajinho, em especial as operações de loteamento que o concretizam, bem como o levantamento topográfico realizado no âmbito da revalidação das operações urbanísticas em questão e ao correcto levantamento das infra-estruturas já executadas, foram identificados erros de cartografia e incoerências na delimitação do cadastro e de outros elementos físicos identificáveis, sendo necessário proceder aos inerentes acertos cartográficos, às correcções materiais e às rectificações daí decorrentes.

Desta forma, para que se possa executar o Plano de Pormenor foi necessário proceder a um conjunto de correcções e rectificações, resultantes de incorrecções de cadastro, de definição de limites físicos e de incongruências identificadas entre o Plano em vigor e o levantamento topográfico executado, que consistem essencialmente em:

Acertos de cartografia determinados pela redefinição de novos limites físicos identificáveis no terreno e pela transposição de escala — informação planimétrica e altimétrica;

Correcções dos limites do cadastro e implantação de infra-estruturas existentes, com base no levantamento;

Rectificações e ajustes decorrentes directamente dos acertos da cartografia.

Cumulativamente, aproveitou-se o presente processo para:

Corrigir as incongruências entre o regulamento (artigo 11 e alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º) e o quadro de valores urbanísticos (regulamento e planta de implantação);

Completar a informação das características da cartografia — sistema de referência e produtor nas peças desenhadas, dando cumprimento ao Decreto Regulamentar n.º 10/2009;

Eliminar a delimitação da Área de Aptidão Turística na Planta de Implantação, considerando a alteração por adaptação do PDM de Castro Marim ao PROT Algarve, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24 de 4 de Fevereiro de 2009, sob o Aviso n.º 3048/2009, de 29 de Janeiro.

As correcções, rectificações e ajustes em questão enquadram-se no previsto na alínea a) e c) do n.º 1 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei

n.º 380/99, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 (RJGT), mantendo inalteráveis os pressupostos nucleares do mesmo.

A presente declaração de rectificação integra a versão rectificada do Plano — Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes, sendo acompanhada pelos elementos complementares — Memória Descritiva e Justificativa, Planta de Implantação (sem altimetria), rectificações ao Regulamento, Planta de Implantação (amarelos e vermelhos), Planta de Condicionantes (amarelos e vermelhos), termos de responsabilidade e declaração de consentimento do autor da versão inicial do plano.

### Rectificações ao regulamento

Artigo 11.º

[...]

A implantação e capacidade dos parques de estacionamento públicos e privados ficam sujeitos aos vínculos e disposições estabelecidos no Quadro de Valores Urbanísticos, parte integrante do Regulamento e da Planta de Implantação.

Artigo 15.º

[...]

- 1 — .....  
 2 — .....  
 a) .....  
 b) O número de lugares de estacionamento automóvel público e privado obedecerá aos quantitativos estipulados no Quadro de Valores Urbanísticos;  
 c) .....

### Quadro de valores urbanísticos

Número de lote	Designação tipologia	Uso	Área do lote	Área de implantação CAS — 0,15	Área de construção COS — 0,20	Área de impermeab. CIS — 0,25	Número de pisos	Número de hab.	Estac. no lote
1	Golfe .....	Equipamento desportivo.	22.920 (1)	3.438	4.584	5.730	2	—	200
2	Comercial.....	Equipamento comercial.	21.960	3.294	4.392	5.490	2	—	293 Lig. 22 Pes.
3	Hotel ****.....	Equipamento turístico.	25.880	3.882	5 176 (2)	6.470	3	210	105
4	Aldeamento turístico, 61 unid.	Equipamento turístico.	36.330	5.100	6.800	8.500	2	214	74
Moradias unifamiliares				CAS — 0,10	COS — 0,15	CIS — 0,15			
5	Moradias unif. isoladas.	Habitação .....	2.120	212	318	318	2	6	3
6	"	"	2.120	212	318	318	2	6	3
7	"	"	2.200	220	330	330	2	6	3
8	"	"	2.240	224	336	336	2	6	3
9	"	"	2.160	216	324	324	2	6	3
10	"	"	2.000	200	300	300	2	6	2
11	"	"	2.080	208	312	312	2	6	3
12	"	"	2.160	216	324	324	2	6	3
13	"	"	2.160	216	324	324	2	6	3
14	"	"	2.200	220	330	330	2	6	3
15	"	"	2.640	264	396	396	2	6	3
16	"	"	2.720	272	408	408	2	6	3
17	"	"	2.120	212	318	318	2	6	3
18	"	"	2.240	224	336	336	2	6	3
19	Moradias unif. em banda, 35 fogos.	"	52.080	5.208	7.812	7.812	2	175	70
20	Moradias unif. em banda, 55 fogos.	"	80.880	8.088	12.132	12.132	2	275	110
21	Moradias unif. isoladas.	"	2.000	200	300	300	2	6	2
22	"	"	2.120	212	318	318	2	6	3
23	"	"	2.200	220	330	330	2	6	3
24	"	"	2.000	200	300	300	2	6	2
25	"	"	2.160	216	324	324	2	6	3
26	"	"	2.440	244	366	366	2	6	3
27	"	"	2.200	220	330	330	2	6	3
	EB estação bombagem.	Comum.....	3.800	380	570	570	—	—	—
<i>Totais gerais</i>			290.130	34.018	48.408	53.646	—	1.000	912 Lig. 22 Pes.

(1) Área total do golfe — 357.400 m<sup>2</sup>; área urbanizável — 22.920 m<sup>2</sup>, área verde e livre — 332.150 m<sup>2</sup>

(2) O COS e o CIS, poderão ir até ≥ 0,50 e ≥ 0,30, respectivamente.

Área Impermeabilizada destinada a Arruamentos e Passeios — 48.800 m<sup>2</sup>

**Republicação do Regulamento****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se à extensão de território definida como núcleo de desenvolvimento turístico e conforme delimitação em planta anexa. (planta do núcleo de desenvolvimento turístico e limites do núcleo de desenvolvimento turístico).

**Artigo 2.º****Organização do estudo de urbanização**

O Estudo de Urbanização é composto por documentos escritos, regulamento, relatório e programa de execução, e gráficos, peças desenhadas, extractos de cartas, e plantas de trabalho organizados da seguinte forma:

- 1 — Elementos fundamentais:
  - Regulamento
  - Planta de implantação I — área urbanizável — área verde e livre — desenho n.º 3 escala 1/2.000
  - Planta de implantação II — tipologias/número de pisos — desenho n.º 4 escala 1/2.000
  - Planta de implantação III — faseamento — n.º de hab./estacionamento — desenho n.º 5 escala 1/2.000
  - Planta de implantação IV — parcelamento de lotes/áreas — desenho n.º 6 escala 1/2.000
  - Planta de condicionantes (VLA) — desenho n.º 2 escala 1/2.000
- 2 — Elementos complementares:
  - Relatório;
  - Programa de execução.
- 3 — Elementos anexos:
  - Extracto da planta de ordenamento do PROT do Algarve — escala 1/100.000
  - Extracto das cartas de ordenamento e condicionantes do PDM de Castro Marim, com localização do terreno — escala 1/25.000
  - Plantas de trabalho — caracterização de fachadas:
    - Área comercial/clubes de golfe — desenho 7, à escala 1/500
    - Moradias unifamiliares em banda — desenho 8, à escala 1/200
    - Moradias unifamiliares isoladas — desenho 9, à escala 1/500
    - Caracterização de fachadas hotel/aldeamento turístico — desenho 10, várias escalas
  - Planta situação existente
  - Levantamento topográfico — desenho 11, à escala 1/2.000
  - Estudo paisagístico:
    - Plano geral — desenho 12, à escala 1/2.000
    - Análise topográfica — desenho 13, à escala 1/2.000
    - Relações visuais — desenho 14, à escala 1/2.000
    - Vegetação existente — desenho 15, à escala 1/2.000
    - Modulação do terreno, cotas mestras — desenho 15A, à esc. 1/2.000
    - Áreas verdes livres, valorização do terreno — desenho 15B, à esc. 1/2.000
  - Infra-Estruturas:
    - Rede viária regional — desenho 16, à escala 1/25.000
    - Planta de implantação de arruamentos — desenho 17, à escala 1/2.000
    - Perfil longitudinal — Rua Um — desenho 18, à escala 1/200
    - Perfis longitudinais — Ruas Dois e Três — desenho 19, à escala 1/200
    - Perfis longitudinais — Ruas 4, 5 e 6 — desenho 20, à escala 1/200
    - Perfis longitudinais
    - Ruas sete e oito, Impasses 1, 2 e 3 — desenho 21, à escala 1/200
    - Origem da água para consumo domiciliário — desenho 22, à esc. 1/25.000
    - Traçado da rede de águas — desenho 23, à escala 1/2.000
    - Traçado da rede de esgotos — desenho 24, à escala 1/2.000
    - Traçado da rede eléctrica — rede de dist. em baixa tensão/rede iluminação pública — desenho 25, à escala 1/2.000
    - Limites do núcleo de desenvolvimento turístico — desenho 1, à escala 1/2.000

**Artigo 3.º****Abreviaturas e definições utilizadas**

- 1 — AAT — área de aptidão turística
- 2 — NDT — núcleo de desenvolvimento turístico
- 3 — PDM/CM — Plano Director Municipal/Castro Marim
- 4 — ATT — área total do terreno — área de um prédio, sobre a qual incide a operação urbanística.
- 5 — AU — área urbanizável — área definida como edificável, que inclui as áreas de implantação das construções, logradouros e as destinadas às infra-estruturas.
- 6 — ATI — área total de implantação — somatório das áreas resultantes da projecção horizontal de todos os edifícios residenciais e não residenciais, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes.

7 — AI — área de impermeabilização — área total de implantação, mais a área resultante dos solos pavimentados, impermeáveis, designadamente arruamentos, estacionamento, equipamentos desportivos ou outros, logradouros, etc.

8 — ATC — área total de construção — somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, excluindo garagens, serviços técnicos e galerias exteriores públicas ou outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação.

9 — CAS — coeficiente de afectação do solo — quociente entre a área total de implantação e a área urbanizável.

10 — COS — coeficiente de ocupação do solo — quociente entre a área total de construção e a área urbanizável.

11 — CIS — coeficiente de impermeabilização do solo — quociente entre a área total de impermeabilização e a área urbanizável.

12 — Densidade populacional — quociente entre a população prevista e a Área urbanizável.

13 — AC — altura da construção — distância vertical medida desde a cota natural do solo ao ponto mais alto da construção.

**Artigo 4.º****Subdivisão da área de intervenção**

A área integrada no NDT encontra-se subdividida em três núcleos, integrando as áreas loteáveis, as áreas de equipamento desportivo e turístico, e as áreas verdes ou livres:

Núcleo 1 — golfe e área loteável para moradias.

Núcleo 2 — área loteável para moradias unifamiliares.

Núcleo 3 — aldeamento turístico, hotel e áreas comerciais.

**Artigo 5.º****Projectos**

1 — É obrigatório a autoria e responsabilidade de técnicos especializados, de acordo com a legislação em vigor, em todos e quaisquer projectos de construção a realizar dentro do perímetro constituinte do NDT.

2 — A aceitação dos projectos de arquitectura pela edilidade estará sujeita ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e ainda aos preceitos estabelecidos no presente regulamento.

3 — O não cumprimento dos projectos aprovados, ficará sujeito aos embargos, coimas e reposições previstas na lei.

4 — Todos os projectos terão de apresentar Estudo de Enquadramento Paisagístico e Projectos Específicos devidamente fundamentados, englobando a totalidade dos logradouros.

**SECÇÃO II****Condições gerais de utilização e ocupação do solo****Artigo 6.º****Imperatividade do Plano**

Toda a transformação física e funcional de carácter definido a executar dentro do terreno identificado no artigo 1.º, fica sujeita a todos os vínculos e disposições estabelecidos nas peças escritas e desenhadas constantes do artigo 2.º

**Artigo 7.º****Infra-estruturas**

Todas as edificações serão obrigatoriamente ligadas às redes de abastecimento domiciliário de água e electricidade e às redes de drenagem de esgotos domésticos e pluviais.

**Artigo 8.º****Implantação das edificações**

As edificações deverão implantar-se nas respectivas áreas loteáveis, de acordo com os afastamentos projectados (planta de parcelamento) e estipulados no PDM para cada caso.

**Artigo 9.º****Alturas das edificações**

A altura das edificações, expressa em número de pisos, serão de acordo com o estabelecido na planta de tipologias/número de pisos (planta de Implantação II — desenho n.º 4).

São definidos os seguintes pés-direitos máximos:

- Comércio — 3,5 m
- Serviços — 3,5 m
- Habitação — 3,0 m

## Artigo 10.º

**Rede viária**

A rede viária obedecerá aos vínculos e disposições estabelecidas nas peças escritas e desenhadas (planta de implantação de arruamentos, perfis longitudinais, transversais e impasses, desenhos n.º 16 a 21).

## Artigo 11.º

**Estacionamento**

A implantação e capacidade dos parques de estacionamento públicos e privados ficam sujeitos aos vínculos e disposições estabelecidos no Quadro de Valores Urbanísticos, parte integrante do Regulamento e da Planta de Implantação.

## Artigo 12.º

**Percursos e zonas pedonais**

A implantação das áreas pedonais fica sujeita aos vínculos e disposições estabelecidas nas peças escritas e desenhadas e terão:

1 — Pavimentos apropriados, sempre que possível permeáveis, nomeadamente os de ligação entre “Fairways”;

2 — Nos espaços pavimentados serão plantadas as árvores necessárias para o ensombramento.

## Artigo 13.º

**Espaços livres e arborizados**

1 — Os espaços livres e arborizados deverão ser implantados ou conservados de acordo com o estabelecido nas peças escritas e desenhadas e deverão ser tratados por ajardinamento sempre que alterada a sua morfologia natural.

2 — Os limites separadores entre lotes, a haver, serão obrigatoriamente em vegetação não se autorizando qualquer separação em alvenaria superior a 0,50 m, à exceção da marcação dos acessos ao lote, onde se deverão localizar os receptáculos postais.

3 — Os limites entre as zonas verdes e ajardinamentos (golfe) e as zonas livres inalteradas serão naturais e deverão apresentar soluções de continuidade.

## Artigo 14.º

**Materiais, acabamentos e cores das edificações**

1 — As coberturas das edificações serão planas, em terraço, ou revestidas a telha cerâmica aplicada na sua cor natural, ou poderão resultar da conjugação destas duas soluções.

Não são autorizadas coberturas em fibrocimento, chapa zincada ou outros materiais incaracterísticos da região.

As inclinações máximas admissíveis são de 23º com plano de fachada.

2 — O revestimento do exterior das edificações deverá ser em reboco pintado ou caiado, preferencialmente de branco, sendo de admitir,

quando devidamente justificado, outros tons, como o ocre ou rosa claro.

3 — Os socos, guarnições de vãos ou revestimento de fachadas a pedra só serão admitidos com pedra natural da área e até ao limite de 40% da superfície total exterior.

4 — Os elementos arquitectónicos decorativos, tais como chaminés, pérgolas, gradeamento, colunas e balaústres, só serão admitidos quando em conformidade com as características da região.

5 — Nos vãos exteriores das edificações não é admitida a utilização de caixilhos em alumínio de cor natural ou anodizado de qualquer cor.

6 — Não é admitido o fechamento, sob qualquer forma, das áreas de varandas, terraços ou pérgolas das edificações.

## SECÇÃO III

**Disposições especiais**

## Artigo 15.º

**Áreas urbanizáveis/lotáveis**

1 — A natureza da ocupação do solo obedece aos vínculos e disposições estabelecidas nas peças escritas e desenhadas (planta de parcelamento, área urbanizável, número de pisos e mapas de valores):

a) As áreas lotáveis designadas pelos n.º 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 são destinadas a edificações com tipologias de moradia unifamiliar isolada;

b) As áreas lotáveis designadas pelos n.º 19 e 20, são destinadas a edificações com tipologias de moradia unifamiliar em banda, com 35 e 55 fogos, respectivamente;

c) A área lotável designada pelo n.º 1 é destinada à edificação de equipamento desportivo;

d) A área lotável designada pelo n.º 2 é destinada a edificação de equipamento comercial;

e) As áreas lotáveis designadas pelos n.º 3 e 4 são destinadas a edificações de equipamentos turísticos, respectivamente hotel e aldeamento turístico;

2 — Condições de ocupação do solo:

a) As áreas construídas, de implantação, de construção e de impermeabilização obedecerão aos quantitativos estipulados nos mapas e quadros de valores urbanísticos;

b) O número de lugares de estacionamento automóvel público e privado obedecerá aos quantitativos estipulados no Quadro de Valores Urbanísticos;

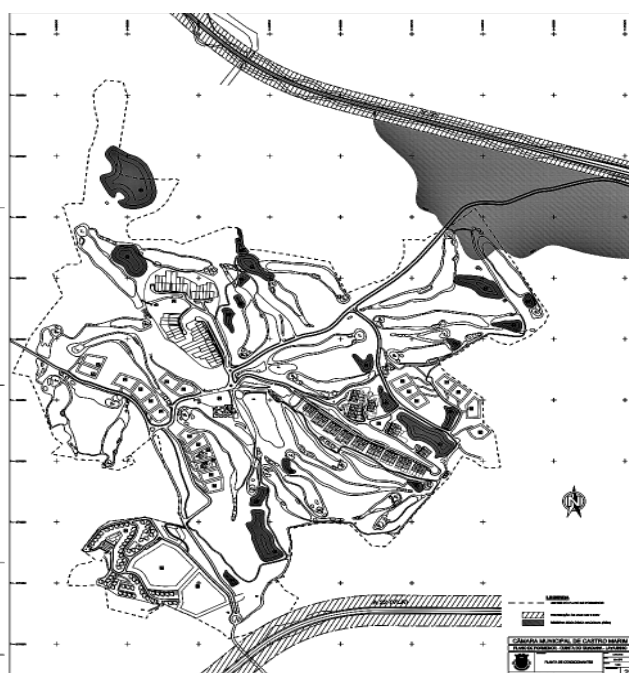
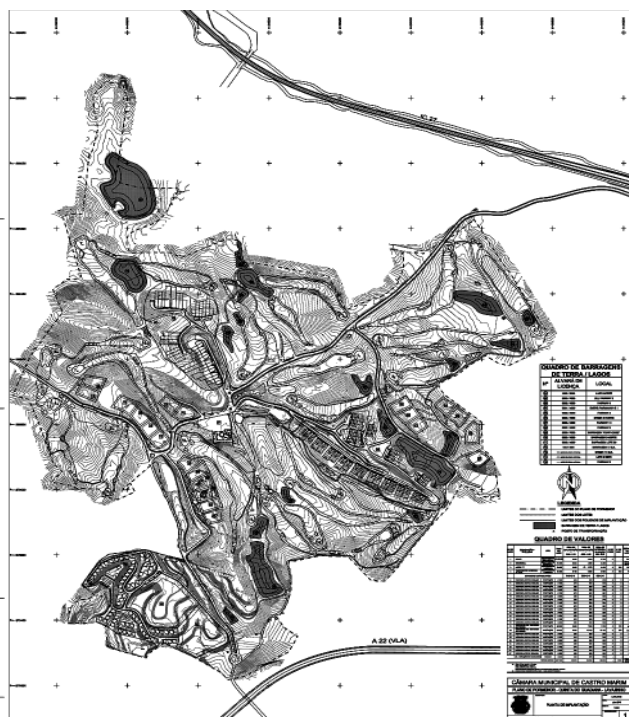
c) O número máximo de pisos das edificações obedecerá ao estabelecido na Planta de tipologias/número de pisos (planta de implantação II, desenho n.º 4).

**Quadro de valores urbanísticos**

Número de lote	Designação tipologia	Uso	Área do lote	Área de implantação CAS — 0,15	Área de construção COS — 0,20	Área de impermeab. CIS — 0,25	Número de pisos	Número de hab.	Estac. no lote
1	Golfe . . . . .	Equipamento desportivo.	22.920 (1)	3.438	4.584	5.730	2	—	200
2	Comercial. . . . .	Equipamento comercial.	21.960	3.294	4.392	5.490	2	—	293 Lig. 22 Pes.
3	Hotel ****. . . . .	Equipamento turístico	25.880	3.882	5 176 (2)	6.470	3	210	105
4	Aldeamento turístico, 61 unid.	Equipamento turístico	36.330	5.100	6.800	8.500	2	214	74
<b>Moradias unifamiliares</b>				<b>CAS — 0,10</b>	<b>COS — 0,15</b>	<b>CIS — 0,15</b>			
5	Moradias unif. isoladas.	Habitação . . . . .	2.120	212	318	318	2	6	3
6	"	"	2.120	212	318	318	2	6	3
7	"	"	2.200	220	330	330	2	6	3
8	"	"	2.240	224	336	336	2	6	3
9	"	"	2.160	216	324	324	2	6	3
10	"	"	2.000	200	300	300	2	6	2
11	"	"	2.080	208	312	312	2	6	3
12	"	"	2.160	216	324	324	2	6	3
13	"	"	2.160	216	324	324	2	6	3
14	"	"	2.200	220	330	330	2	6	3
15	"	"	2.640	264	396	396	2	6	3
16	"	"	2.720	272	408	408	2	6	3
17	"	"	2.120	212	318	318	2	6	3
18	"	"	2.240	224	336	336	2	6	3
19	Moradias unif. em banda, 35 fogos.	"	52.080	5.208	7.812	7.812	2	175	70
20	Moradias unif. em banda, 55 fogos.	"	80.880	8.088	12.132	12.132	2	275	110

Número de lote	Designação tipologia	Uso	Área do lote	Área de implantação CAS — 0,15	Área de construção COS — 0,20	Área de impermeab. CIS — 0,25	Número de pisos	Número de hab.	Estac. no lote
21	Moradias unif. isoladas.	"	2.000	200	300	300	2	6	2
22	"	"	2.120	212	318	318	2	6	3
23	"	"	2.200	220	330	330	2	6	3
24	"	"	2.000	200	300	300	2	6	2
25	"	"	2.160	216	324	324	2	6	3
26	"	"	2.440	244	366	366	2	6	3
27	"	"	2.200	220	330	330	2	6	3
	EB — estação bombagem.	Comum. ....	3.800	380	570	570	—	—	—
	<i>Totais gerais</i>		290.130	34.018	48.408	53.646	—	1.000	912 Lig. 22 Pes.

(1) Área total do golfe — 357.400 m<sup>2</sup>; área urbanizável — 22.920 m<sup>2</sup>, área verde e livre — 332.150 m<sup>2</sup>  
 (2) O COS e o CIS, poderão ir até ≥ 0,50 e ≥ 0,30, respectivamente.  
 Área Impermeabilizada destinada a Arruamentos e Passeios — 48.800 m<sup>2</sup>



204013803

### MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

#### Aviso n.º 25814/2010

1 — Fundamento e legislação aplicável — Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 6.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 50.º, no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no n.º 1 do artigo 4.º, conjugado como n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 16 de Novembro de 2010, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico, categoria de assistente técnico.

2 — Reserva de recrutamento — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, de acordo com informação extraída das FAQ da DGAEP, encontra-se dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC (Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento).

3 — Publicitação — O presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página electrónica do Município de Celorico de Basto, em [www.mun-celoricodebasto.pt](http://www.mun-celoricodebasto.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 — Local de trabalho — As funções inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas na Câmara Municipal de Celorico de Basto e área do Concelho.

5 — Caracterização do Posto de Trabalho — Posto de trabalho previsto no Departamento de Planeamento e Serviços Sócio-Culturais, com a seguinte caracterização: Desenvolvimento de todas e quaisquer actividades propostas pelo serviço.

6 — Perfil de competências — o candidato deverá ser capaz de executar as funções e actividades seguintes:

Exercer funções de chefia técnica numa subunidade orgânica sendo responsável pelos resultados da mesma;

Realizar as actividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordenará, segundo orientações e directivas superiores, executando todas essas tarefas com relativo grau de autonomia e responsabilidade;

Exercer todas as competências delegadas pela Chefias do Departamento de Planeamento e Serviços Sócio-Culturais

7 — Posicionamento remuneratório — tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisito geral de admissão — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e artigo 52.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelos que se encontrem em situação de mobilidade especial, nos termos do n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou por